



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA

### PAUTA DA 34<sup>a</sup> REUNIÃO

(3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura)

**26/11/2025  
QUARTA-FEIRA  
às 10 horas**

**Presidente: Senador Flávio Arns**

**Vice-Presidente: Senador Hamilton Mourão**



## Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

**34<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 26/11/2025.**

## **34<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***quarta-feira, às 10 horas***

## **SUMÁRIO**

| ITEM | PROPOSIÇÃO                                 | RELATOR (A)                    | PÁGINA |
|------|--|--------------------------------|--------|
| 1    | <b>EMENDA(S) DE</b><br>- Não Terminativo - | <b>SENADOR CONFÚCIO MOURA</b>  | 17     |
| 2    | <b>PDS 44/2018</b><br>- Terminativo -      | <b>SENADOR SÉRGIO PETECÃO</b>  | 28     |
| 3    | <b>PDL 671/2021</b><br>- Terminativo -     | <b>SENADOR DR. HIRAN</b>       | 34     |
| 4    | <b>PDL 1042/2021</b><br>- Terminativo -    | <b>SENADOR HAMILTON MOURÃO</b> | 41     |
| 5    | <b>PDL 151/2022</b><br>- Terminativo -     | <b>SENADOR IZALCI LUCAS</b>    | 49     |
| 6    | <b>PDL 813/2021</b><br>- Terminativo -     | <b>SENADOR CHICO RODRIGUES</b> | 57     |

|    |   |                                |     |
|----|---|--------------------------------|-----|
| 7  | <b>PDL 1150/2021</b><br>- Terminativo - | <b>SENADOR CHICO RODRIGUES</b> | 64  |
| 8  | <b>PL 1303/2022</b><br>- Terminativo -  | <b>SENADOR FLÁVIO ARNS</b>     | 71  |
| 9  | <b>PDL 414/2022</b><br>- Terminativo -  | <b>SENADOR HAMILTON MOURÃO</b> | 92  |
| 10 | <b>PDS 30/2011</b><br>- Terminativo -   | <b>SENADOR CONFÚCIO MOURA</b>  | 99  |
| 11 | <b>PDL 689/2021</b><br>- Terminativo -  | <b>SENADOR CONFÚCIO MOURA</b>  | 109 |
| 12 | <b>PDL 750/2021</b><br>- Terminativo -  | <b>SENADOR CONFÚCIO MOURA</b>  | 116 |
| 13 | <b>PDL 992/2021</b><br>- Terminativo -  | <b>SENADOR CONFÚCIO MOURA</b>  | 124 |
| 14 | <b>PDL 1027/2021</b><br>- Terminativo - | <b>SENADOR CONFÚCIO MOURA</b>  | 131 |
| 15 | <b>PDL 1099/2021</b><br>- Terminativo - | <b>SENADOR CONFÚCIO MOURA</b>  | 138 |
| 16 | <b>PDL 144/2022</b><br>- Terminativo -  | <b>SENADOR CONFÚCIO MOURA</b>  | 145 |
| 17 | <b>PDL 525/2023</b><br>- Terminativo -  | <b>SENADOR CONFÚCIO MOURA</b>  | 152 |
| 18 | <b>PDL 834/2021</b><br>- Terminativo -  | <b>SENADOR DR. HIRAN</b>       | 159 |
| 19 | <b>PDL 950/2021</b><br>- Terminativo -  | <b>SENADOR DR. HIRAN</b>       | 166 |

|           |   |                                |            |
|-----------|---|--------------------------------|------------|
| <b>20</b> | <b>PDL 152/2022</b><br>- Terminativo -          | <b>SENADOR DR. HIRAN</b>       | <b>173</b> |
| <b>21</b> | <b>PDL 803/2021</b><br>- Terminativo -          | <b>SENADOR IZALCI LUCAS</b>    | <b>180</b> |
| <b>22</b> | <b>PDL 196/2022</b><br>- Terminativo -          | <b>SENADOR IZALCI LUCAS</b>    | <b>187</b> |
| <b>23</b> | <b>PDL 182/2024</b><br>- Terminativo -          | <b>SENADOR IZALCI LUCAS</b>    | <b>194</b> |
| <b>24</b> | <b>PDL 1036/2021</b><br>- Terminativo -         | <b>SENADOR CHICO RODRIGUES</b> | <b>201</b> |
| <b>25</b> | <b>REQ 41/2025 - CCT</b><br>- Não Terminativo - |                                | <b>209</b> |
| <b>26</b> | <b>REQ 42/2025 - CCT</b><br>- Não Terminativo - |                                | <b>212</b> |

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão

(17 titulares e 17 suplentes)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### **Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

|                                       |                     |                                 |                            |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------|
| Confúcio Moura(MDB)(10)(7)            | RO 3303-2470 / 2163 | 1 Alessandro Vieira(MDB)(10)(7) | SE 3303-9011 / 9014 / 9019 |
| Efraim Filho(UNIÃO)(10)               | PB 3303-5934 / 5931 | 2 Esperidião Amin(PP)(10)(12)   | SC 3303-6446 / 6447 / 6454 |
| Ivete da Silveira(MDB)(10)(11)(2)(15) | SC 3303-2200        | 3 VAGO(10)(2)                   |                            |
| Marcos do Val(PODEMOS)(10)(9)         | ES 3303-6747 / 6753 | 4 VAGO(10)                      |                            |
| Oriovisto Guimarães(PSDB)(10)(8)      | PR 3303-1635        | 5 VAGO(10)(8)                   |                            |

#### **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)**

|                                   |                     |                          |                            |
|-----------------------------------|---------------------|--------------------------|----------------------------|
| Flávio Arns(PSB)(3)               | PR 3303-6301        | 1 José Lacerda(PSD)(17)  | MT 3303-6408               |
| Daniella Ribeiro(PP)(3)           | PB 3303-6788 / 6790 | 2 Sérgio Petecão(PSD)(3) | AC 3303-4086 / 6708 / 6709 |
| Vanderlan Cardoso(PSD)(3)(16)(20) | GO 3303-2092 / 2099 | 3 Lucas Barreto(PSD)(3)  | AP 3303-4851               |
| Chico Rodrigues(PSB)(3)           | RR 3303-2281        | 4 Nelsinho Trad(PSD)(19) | MS 3303-6767 / 6768        |

#### **Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)**

|                                 |                     |                              |  |
|---------------------------------|---------------------|------------------------------|--|
| Astronauta Marcos Pontes(PL)(1) | SP 3303-1177 / 1797 | 1 Carlos Portinho(PL)(1)     | RJ 3303-6640 / 6613                      |
| Dra. Eudócia(PL)(1)             | AL 3303-6083        | 2 Wellington Fagundes(PL)(1) | MT 3303-6219 / 3778 / 6209 / 6213 / 3775 |
| Izalci Lucas(PL)(1)             | DF 3303-6049 / 6050 | 3 VAGO                       |  |

#### **Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)**

|                          |                     |                             |                                   |
|--------------------------|---------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
| Teresa Leitão(PT)(5)     | PE 3303-2423        | 1 Randolfe Rodrigues(PT)(5) | AP 3303-6777 / 6568               |
| Beto Faro(PT)(5)         | PA 3303-5220        | 2 Paulo Paim(PT)(5)         | RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235 |
| Rogério Carvalho(PT)(18) | SE 3303-2201 / 2203 | 3 Weverton(PDT)(5)          | MA 3303-4161 / 1655               |

#### **Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)**

|                                      |              |  |                            |
|--------------------------------------|--------------|--|----------------------------|
| Dr. Hiran(PP)(4)                     | RR 3303-6251 | 1 Ciro Nogueira(PP)(4)                   | PI 3303-6187 / 6188 / 6183 |
| Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(4)(13) | RS 3303-1837 | 2 Damares Alves(REPUBLICANOS)(21)(4)(13) | DF 3303-3265               |

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (2) Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (6) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
- (7) Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- (12) Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
- (13) Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLID/BLALIAN).
- (14) Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.
- (15) Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).
- (16) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
- (17) Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM).
- (18) Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA).
- (19) Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA)
- (20) Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
- (21) Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLID/GLREPUBL).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 11:00  
SECRETÁRIO(A): LEOMAR DINIZ  
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-1120  
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-1120  
E-MAIL: cct@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
57<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 26 de novembro de 2025  
(quarta-feira)  
às 10h

**PAUTA**

34<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E  
INFORMÁTICA - CCT**

|              |  |
|--------------|--|
|              | Deliberativa   |
| <b>Local</b> | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7 |

Atualizações:

- Inclusão de requerimentos. (26/11/2025 09:23)

## PAUTA

### ITEM 1

#### **EMENDA(S) DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N° 6172, DE 2023**

**Ementa do Projeto:** Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar prazo máximo de cento e oitenta dias para a oferta, pelo SUS, de novos medicamentos, produtos e procedimentos, ou de protocolo clínico e diretriz terapêutica, contado a partir da data de publicação da decisão de incorporação.

**Autoria do Projeto:** Senadora Mara Gabrilli

**Relatoria da(s) Emenda(s):** Senador Confúcio Moura

**Relatório:** Pela rejeição da Emenda nº 1-PLEN, do senador Beto Faro, oferecida ao PL 6172/2023.

**Observações:**

A matéria será encaminhada à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais após a deliberação da CCT.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Emenda 1 \(PLEN\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

### ITEM 2

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 44, DE 2018**

##### - Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores do Bairro Bento Marques (Cohab) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tarauacá, Estado do Acre.

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Sérgio Petecão

**Relatório:** Pela prejudicialidade do projeto. (votação simbólica)

**Observações:**

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

### ITEM 3

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 671, DE 2021**

##### - Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo.

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Dr. Hiran

**Relatório:** Pela apresentação, ao Plenário do Senado, de requerimento de informações

dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações.

**Observações:**

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

## ITEM 4

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1042, DE 2021

- Terminativo -

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale do Jaguari para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Hamilton Mourão

**Relatório:** Pela apresentação, ao Plenário do Senado, de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações.

**Observações:**

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 5

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 151, DE 2022

- Terminativo -

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária Dimensão - ARCOD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Izalci Lucas

**Relatório:** Pela apresentação, ao Plenário do Senado, de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações.

**Observações:**

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 6

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 813, DE 2021

- Terminativo -

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaquerê de Comunicação de Nova Europa - ITA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Chico Rodrigues

**Relatório:** Pela apresentação, ao Plenário do Senado, de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações.

**Observações:**

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 7

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1150, DE 2021

- Terminativo -

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Renascer de Guaimbê para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaimbê, Estado de São Paulo.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Chico Rodrigues

**Relatório:** Pela apresentação, ao Plenário do Senado, de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações.

**Observações:**

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 8

### PROJETO DE LEI N° 1303, DE 2022

- Terminativo -

*Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.295, de 19 de julho de 1996, para assegurar a prestação dos serviços de telecomunicações por cooperativas.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Flávio Arns

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

[Parecer \(CAE\)](#)

## ITEM 9

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 414, DE 2022

- Terminativo -

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Machadinho para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Hamilton Mourão

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 10

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 30, DE 2011

- Terminativo -

*Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apuí, Estado do Amazonas.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Confúcio Moura

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 11

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 689, DE 2021

- Terminativo -

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Confúcio Moura

**Relatório:** Pela aprovação do projeto, com a emenda que apesenta.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

## ITEM 12

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 750, DE 2021

- Terminativo -

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Confúcio Moura

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 13

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 992, DE 2021

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural, Educativa e Desportiva de Bonfinópolis de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Confúcio Moura

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 14

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1027, DE 2021

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Confúcio Moura

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

## ITEM 15

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1099, DE 2021

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa de Piedade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de*

**Piedade, Estado de São Paulo.**

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Confúcio Moura

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 16

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 144, DE 2022

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Confúcio Moura

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 17

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 525, DE 2023

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa de José Bonifácio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Confúcio Moura

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 18

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 834, DE 2021

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Baependiana de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Dr. Hiran

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 19

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 950, DE 2021

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Martinópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Martinópolis, Estado de São Paulo.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Dr. Hiran

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 20

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 152, DE 2022

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação Educativa - ACCE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lambari, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Dr. Hiran

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 21

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 803, DE 2021

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Vale do Araguaia de Desenvolvimento Artístico/Cultural – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Izalci Lucas

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

**ITEM 22**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 196, DE 2022**

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Izalci Lucas

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

**ITEM 23**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 182, DE 2024**

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Felicidade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Izalci Lucas

**Relatório:** Pela aprovação do projeto.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

**ITEM 24****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1036, DE 2021****- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Bolívar Freire para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Datas, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Chico Rodrigues

**Relatório:** Pela aprovação do projeto, com a emenda que apresenta.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.*

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

**ITEM 25****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 41, DE 2025**

*Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre um plano de recuperação para as Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (P&D&T) do Governo Federal.*

**Autoria:** Senador Flávio Arns

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CCT\)](#)

**ITEM 26****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA N° 42, DE 2025**

*Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre a autonomia de gestão financeira e patrimonial de universidades públicas.*

**Autoria:** Senador Flávio Arns

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CCT\)](#)

1



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Emenda nº 1 -PLEN, de autoria do Senador Beto Faro, oferecida ao Projeto de Lei nº 6.172, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar prazo máximo de cento e oitenta dias para a oferta, pelo SUS, de novos medicamentos, produtos e procedimentos, ou de protocolo clínico e diretriz terapêutica, contado a partir da data de publicação da decisão de incorporação.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

## I – RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) a Emenda nº 1 -PLEN, de autoria do Senador Beto Faro, oferecida ao Projeto de Lei (PL) nº 6.172, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar prazo máximo de cento e oitenta dias para a oferta, pelo SUS, de novos medicamentos, produtos e procedimentos, ou de protocolo clínico e diretriz terapêutica, contado a partir da data de publicação da decisão de incorporação.*

A referida emenda estabelece que a disponibilização no Sistema Único de Saúde (SUS) da tecnologia recém incorporada *deverá seguir o ciclo orçamentário, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal], e do regulamento.*

Na justificação, o autor alega que o prazo de 180 dias para a disponibilização de novas tecnologias incorporadas ao SUS é insuficiente,

diante da complexidade dos processos técnicos, administrativos e logísticos necessários à sua implementação. Em sua visão, a oferta dessas tecnologias deve ocorrer em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, observando o ciclo orçamentário para assegurar planejamento, previsibilidade e sustentabilidade financeira. Desse modo, sustenta que a emenda oferecida é essencial para que a incorporação de inovações ao SUS seja feita de forma responsável, eficiente e compatível com a capacidade de gestão pública, sem comprometer o equilíbrio fiscal, nem a continuidade das políticas de saúde.

Previvamente, o PL nº 6.172, de 2023, foi aprovado, sem emendas, por esta Comissão e, em decisão terminativa, pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Contudo, por força da aprovação do Recurso nº 4, de 2025, o projeto será também examinado pelo Plenário, onde, no prazo regimental, foi oferecida a emenda sob análise.

## II – ANÁLISE

A apreciação da Emenda nº 1 -PLEN pela CCT encontra fundamento no inciso II art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que confere à Comissão competência para opinar sobre matérias correlatas à política nacional de ciência e tecnologia.

No que tange ao mérito, reconhecemos a nobre intenção do autor da proposta. Contudo, cumpre destacar que o PL nº 6.172, de 2023, apenas positiva o que já está previsto no art. 25 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que *dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo de incorporação, exclusão e alteração de tecnologias no SUS*. Nesse sentido, o prazo de 180 dias para a disponibilização, no SUS, das tecnologias recém incorporadas já está regulamentado no referido dispositivo. O PL apenas aumenta a força normativa desse comando infralegal já existente, não impondo nova regra à administração pública.

Além disso, o art. 19-Q da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) estabelece que o processo de incorporação conduzido pela Conitec deve considerar não apenas os aspectos de eficácia e segurança, mas também a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos das novas tecnologias em relação às já incorporadas, assegurando que a decisão observe critérios técnicos e econômicos compatíveis a realidade orçamentária do SUS.

Por fim, não há necessidade de explicitar no texto do projeto que as despesas decorrentes da incorporação de novas tecnologias no SUS deverão observar a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que essa norma tem vigência plena e aplicação obrigatória. Sua observância constitui pressuposto jurídico indispensável à execução de qualquer despesa pública, independentemente de menção expressa no texto legal. Sob a ótica da boa técnica legislativa, consignada na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, *que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, recomenda-se evitar redundâncias normativas e a inserção de comandos desnecessários em lei, de modo a preservar a clareza, a concisão e a coerência do ordenamento jurídico.

Pelos argumentos apresentados, somos contrários à Emenda nº 1 - PLEN.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** da Emenda nº 1 -PLEN, oferecida ao Projeto de Lei nº 6.172, de 2023.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2025.

Sen. Flávio Arns,  
Presidente

Sen. Confúcio Moura,  
Relator

## EMENDA Nº (ao PL 6172/2023)

Art. X – Dê-se ao art. 1º do PL 6.172/2023 a seguinte redação:

“Art. 19-R.....

.....

§ 3º A disponibilização da tecnologia em saúde incorporada deverá seguir o ciclo orçamentário, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do regulamento.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Apesar da boa intenção dos proponentes em estabelecer prazo máximo de 180 dias para a oferta de novas tecnologias no Sistema Único de Saúde (SUS) após a decisão por sua incorporação e para a disponibilização de diretrizes clínicas, o texto original desconsidera a complexidade dos processos de implementação de tecnologias e de elaboração de diretrizes clínicas pelo SUS.

A disponibilização de uma tecnologia envolve, após a decisão de incorporação, etapas como pactuação, planejamento, estimativa de demanda, regionalização, reserva de orçamento, licitação, logística. Tais ações exigem coordenação entre os entes federativos, sendo muitas dessas responsabilidades descentralizadas a estados, municípios e aos próprios serviços de saúde.

Superadas essas etapas pelo poder público, há ainda o tempo necessário aos fabricantes para produção, adaptação de parque fabril, aquisição de insumos, manufatura, controle de qualidade e posterior distribuição. Cabe ressaltar que a expressiva demanda do SUS frequentemente representa um desafio aos produtores das tecnologias, que podem levar muitos meses para serem produzidas e entregues, como no caso de vacinas e medicamentos biológicos.

Ainda, especificamente em relação aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, bem como a diretrizes clínicas em geral, deve-se notar a

complexidade do processo de elaboração e atualização desses documentos. Esse processo inclui etapas como discussão com especialistas e associações de pacientes, coleta de evidências científicas, avaliação da Conitec, consulta pública, entre outras etapas. De acordo com as Diretrizes Metodológicas: Elaboração de Diretrizes Clínicas, publicadas pelo Ministério da Saúde, "Do momento da primeira reunião da equipe das diretrizes até a entrega da versão para a revisão externa, são necessários, geralmente, **entre 12 e 18 meses de trabalho ininterrupto**, dependendo do escopo das diretrizes, da dificuldade relacionada ao tema e do número de perguntas incluídas". Acelerar a elaboração desses documentos, realizada com base em evidências, garantindo a participação social e em alinhamento com as melhores práticas internacionais, comprometeria a qualidade técnica das diretrizes clínicas.

Nesse cenário, o prazo de 180 dias para oferta de tecnologias e conclusão de diretrizes clínicas se mostra irreal para a gestão pública e mesmo para os fabricantes das tecnologias, uma vez que a aprovação de um prazo não permite, por si, que se superem ou aceleram as etapas burocráticas e de gestão que são necessárias à implementação.

A presente emenda visa corrigir esse equívoco e, em respeito à boa intenção dos proponentes da presente proposição, contribuir para que a incorporação de tecnologias ao SUS seja feita de forma eficiente. A emenda garante que a disponibilização de uma tecnologia em saúde incorporada ao SUS seja realizada em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de modo que sua oferta ocorra de forma alinhada aos ciclos orçamentários.

A previsibilidade da disponibilidade de tecnologias em saúde é fundamental para assegurar o planejamento e a eficiência das políticas públicas do SUS. Quando a incorporação de uma tecnologia ocorre de forma desarticulada do ciclo orçamentário, não é estabelecida reserva de orçamento específica para sua implementação. Isso reduz a transparência em relação à previsão de disponibilidade da tecnologia e compromete a organização dos fluxos de compra, dificultando o acesso às inovações aprovadas. Seguir o ciclo orçamentário permite que gestores antecipem demandas, reservem recursos e promovam a integração



entre planejamento financeiro e operacional, garantindo sustentabilidade e continuidade do cuidado à população.

A emenda em tela, portanto, visa garantir o planejamento financeiro adequado para a aquisição de tecnologias, bem como a sustentabilidade das políticas públicas de saúde. O respeito ao calendário orçamentário permite que a alocação de recursos seja feita de forma organizada e responsável, assegurando que haja recursos para a implementação efetiva das tecnologias.

O ciclo orçamentário também possibilita o acompanhamento, a avaliação e a readequação das despesas, fundamentais para a transparência e a eficiência na gestão pública, evitando que novas tecnologias comprometam o equilíbrio financeiro do Sistema Único de Saúde (SUS) e mantenham a capacidade de atendimento à população.

Por isso, pedimos o apoio dos nobres colegas Senadores para que o presente projeto ajude a garantir que as inovações tecnológicas sejam incorporadas ao SUS com responsabilidade e eficiência.

Sala das sessões, 1 de outubro de 2025.

**Senador Beto Faro  
(PT - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1834643068>



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 6172, DE 2023

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar prazo máximo de cento e oitenta dias para a oferta, pelo SUS, de novos medicamentos, produtos e procedimentos, ou de protocolo clínico e diretriz terapêutica, contado a partir da data de publicação da decisão de incorporação.

**AUTORIA:** Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



Página da matéria



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar prazo máximo de cento e oitenta dias para a oferta, pelo SUS, de novos medicamentos, produtos e procedimentos, ou de protocolo clínico e diretriz terapêutica, contado a partir da data de publicação da decisão de incorporação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 19-R da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“**Art. 19-R** .....

.....  
 § 3º A oferta de novos medicamentos, produtos e procedimentos, ou de protocolo clínico e diretriz terapêutica, aos usuários do SUS, será efetivada em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação da decisão de incorporação, admitida a sua prorrogação por 90 (noventa) dias corridos, quando as circunstâncias exigirem, observado o disposto no art. 19-U desta Lei.

§ 4º Na hipótese de publicação da decisão de exclusão de tecnologia em saúde, os trâmites necessários à sua consecução também deverão ocorrer no prazo estipulado no § 3º deste artigo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

**JUSTIFICAÇÃO**

A seleção das tecnologias que são ofertadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) depende de um processo de avaliação realizado pela Comissão



Assinado eletronicamente por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4995554473>

Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC), cujos pareceres subsidiam a decisão final, a cargo da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo Industrial da Saúde (SECTICS), do Ministério da Saúde.

Efetivada a incorporação de uma tecnologia ao SUS, as áreas técnicas do Ministério da Saúde devem implementar a oferta, no prazo de 180 dias, contado da data de publicação da portaria de incorporação, no Diário Oficial da União, prazo que foi estabelecido pelo próprio chefe do Poder Executivo, por meio do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que *dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências*.

Contudo, há várias dificuldades associadas ao cumprimento desse prazo, sobretudo, no que se refere à disponibilização de tecnologias para doenças raras. São problemas relacionados à demora na atualização de protocolos e na pactuação da responsabilidade pelo financiamento, dificuldades no dimensionamento da demanda, entraves no certame licitatório e na celebração de contratos administrativos, além de problemas de logística.

Dados provenientes da associação “Crônicos do Dia a Dia” mostram que a determinação contida no decreto não vem assegurando a observância do prazo, nem tem sido capaz de estimular os órgãos da Administração a adotar providências tendentes a superar os problemas que acarretam a demora na atualização de protocolos e diretrizes, na pactuação da responsabilidade e na aquisição e dispensação das tecnologias.

Assim, o presente projeto de lei procura tornar efetivo o cumprimento do prazo de 180 dias para oferta de tecnologias incorporadas ao SUS, o que atende à diretriz constitucional da integralidade e é fundamental para garantir o acesso dos pacientes ao tratamento.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



Assinado eletronicamente por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4995554473>

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 7.646, de 21 de Dezembro de 2011 - DEC-7646-2011-12-21 - 7646/11  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2011;7646>

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>

- art19-18

2



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 44, de 2018 (nº 501, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores do Bairro Bento Marques (Cohab) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tarauacá, Estado do Acre.*

Relator: Senador SÉRGIO PETECÃO

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 44, de 2018, que aprova o ato que renova a autorização outorgada



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BENTO MARQUES (COHAB) para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Tarauacá, Estado do Acre. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa.

Preliminarmente, necessário se faz observar que o projeto em análise possui o mesmo objeto do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 405, de 2021. Ambos se destinam a aprovar o ato previsto na Portaria nº 2.969, de 30 de julho de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores do Bairro Bento Marques (COHAB) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tarauacá, Estado do Acre.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Adicionalmente, registre-se que o PDL nº 405, de 2021, foi aprovado pela CCDD, em 4 de setembro de 2024, tendo gerado o Decreto Legislativo nº 173, de 23 de setembro de 2024.

Diante do prejulgamento da matéria, o PDS nº 44, de 2018, deve ser declarado prejudicado, com base no art. 334, inciso II, do Risf.

### III – VOTO

Ante o exposto, voto pela declaração de prejudicialidade do PDS nº 44, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores do Bairro Bento Marques (Cohab) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tarauacá, Estado do Acre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.969, de 30 de julho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação de Moradores do Bairro Bento Marques (Cohab) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tarauacá, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 44, DE 2018

(nº 501/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores do Bairro Bento Marques (Cohab) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tarauacá, Estado do Acre.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1486371&filename=PDC-501-2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1486371&filename=PDC-501-2016)

- Informações Complementares

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1460473&filename=TVR+100/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1460473&filename=TVR+100/2016)



Página da matéria

3

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 671, de 2021, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CD), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 671, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCADORA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (Risf), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Entretanto, no exame da documentação que acompanha o PDL nº 671, de 2021, não foi possível localizar parecer atestando a inexistência de vínculo que subordine ou sujeite a interessada, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à

orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, conforme prescrito pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

Nesses termos, para a adequada apreciação da matéria, entendemos necessária a juntada dessas informações.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, com base no art. 133, inciso V, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela apresentação do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações:

#### **REQUERIMENTO N° , DE 2025**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCADORA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 671, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 2.192, de 7 de junho de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 185/2022/PS-GSE

Brasília, 16 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 671, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227436745000>

Edit

\* C D 2 2 7 4 3 6 7 4 5 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 671, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2077575&filename=PDL-671-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2077575&filename=PDL-671-2021)
- [Informações complementares](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2063628&filename=TVR+281/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2063628&filename=TVR+281/2020)



Página da matéria

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.192, de 7 de junho de 2017, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 29 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de março de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente

4

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1042, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale do Jaguari para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.042, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCATIVA E CULTURAL INTEGRAÇÃO DO VALE DO JAGUARI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Entretanto, não foi possível identificar a comprovação de inexistência de vínculo dos dirigentes da interessada, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

Nesse sentido, para o prosseguimento do feito, entendemos necessária a manifestação da Pasta sobre o ponto.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal:

#### **REQUERIMENTO Nº , DE 2025**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCATIVA E CULTURAL INTEGRAÇÃO DO VALE DO JAGUARI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.042, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo dos dirigentes da entidade interessada, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 96, de 1º de fevereiro de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 47/2023/PS-GSE

Brasília, 8 de agosto de 2023.

Apresentação: 08/08/2023 16:40:45,583 - MESA

DOC n.614/2023

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.042, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale do Jaguari para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

ExEdit  
  
 \* C D 2 3 8 7 3 0 4 6 4 8 0 0 \*



As assinaturas digitais presentes na presente mensagem foram autenticadas.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238/30464800>

Avulso do PDL 1042/2021 [3 de 3]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 1042, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale do Jaguari para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2107707&filename=PDL-1042-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2107707&filename=PDL-1042-2021)

- Demais documentos

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2017048&filename=TVR%20331/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2017048&filename=TVR%20331/2020)



Página da matéria

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale do Jaguari para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 96, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale do Jaguari para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de agosto de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente

5



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DIMENSÃO - ARCOD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 151, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DIMENSÃO - ARCOD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observase que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Na análise da documentação que acompanha a matéria, não foi possível localizar informação que confirme a regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. O dispositivo veda que as prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária mantenham vínculos de subordinação de natureza político-partidária, familiar, religiosa, comercial ou financeira em relação a outras entidades.

Dessa forma, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da matéria, propomos a apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento da questão.

### III – VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 133, inciso V, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela apresentação do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações:

#### REQUERIMENTO N° , DE 2025

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DIMENSÃO - ARCOD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uberlândia,



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2022:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 782, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 255/2023/PS-GSE

Apresentação: 29/08/2023 17:53:27:480 - MESA

DOC n.833/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária Dimensão - ARCOD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Barcode: Edit  
\* C D 2 3 5 3 9 9 6 5 7 0 0 0 \*



As assinaturas digitais contidas neste documento foram autenticadas.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23539965/000>

Avulso do PDL 151/2022 [3 de 3]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 151, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária Dimensão - ARCOD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2173779&filename=PDL-151-2022](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2173779&filename=PDL-151-2022)
- [Demais documentos](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2027953&filename=TVR%2093/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2027953&filename=TVR%2093/2021)



Página da matéria

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária Dimensão - ARCOD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 782, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária Dimensão - ARCOD para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

6

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 813, de 2021, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CD), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaquerê de Comunicação de Nova Europa - ITA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Chega à Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 813, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAQUERÊ DE COMUNICAÇÃO DE NOVA EUROPA - ITA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Entretanto, no que se refere à documentação que acompanha o PDL em análise, não se identificou apreciação específica acerca das exigências do art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, que proíbe vínculos

financeiros, religiosos, familiares, político-partidários ou comerciais dos dirigentes da interessada.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, nos termos do 133, inciso V, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela apresentação do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações:

#### **REQUERIMENTO N° , DE 2025**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente ao ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAQUERÊ DE COMUNICAÇÃO DE NOVA EUROPA - ITA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 813, de 2021:

- análise específica quanto ao atendimento do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, relativo à inexistência de vínculos vedados dos dirigentes da entidade interessada, à época da Portaria nº 753, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 390/2022/PS-GSE

Brasília, 13 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 813, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaquerê de Comunicação de Nova Europa - ITA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

XEdit  
Barcode  
\* C D 2 2 5 1 1 4 9 6 3 9 0 0 \*





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 813, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaquerê de Comunicação de Nova Europa - ITA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2086764&filename=PDL-813-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2086764&filename=PDL-813-2021)
- [Informações complementares](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2024778&filename=TVR+42/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2024778&filename=TVR+42/2021)



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaquerê de Comunicação de Nova Europa - ITA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 753, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaquerê de Comunicação de Nova Europa - ITA para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de junho de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente

7

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.150, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Renascer de Guaimbê para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaimbê, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **CHICO RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.150, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCE DE GUAIMBÊ para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Guaimbê, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No processo em que o Ministério das Comunicações (MCOM) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023.

O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine à *gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*. Detalhando o dispositivo, o inciso II do art. 384 da Portaria GM/MCOM nº 1, de 2023, determina que a renovação será indeferida quando for constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo.

Como não foi localizada, nos autos do processo, a comprovação inequívoca da referida exigência normativa, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para o deslinde da matéria.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela apresentação do seguinte requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações:

## **REQUERIMENTO N° , DE 2025**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER DE GUAIMBÊ para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Guaimbê, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.150, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.824, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 542/2022/PS-GSE

Brasília, 2 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

## Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.150, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Renascer de Guaimbê para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaimbê, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Página 3

Página 3 de 3

Avulso do PDL 1150/2021

Para verificar a assinatura, acesse <https://imt.org.br/autenticidade-assinatura/camara-legislativa/CD2/1044623000>

Apresentação: 02/09/2022 15:48 - Mesa

DOC n.796/2022

\* C D 2 2 1 0 4 4 6 2 3 0 0 0 \*  
\* xEdit



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 1150, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Renascer de Guaimbê para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaimbê, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2128719&filename=PDL-1150-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2128719&filename=PDL-1150-2021)
- Informações Complementares  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2020156&filename=TVR+338/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2020156&filename=TVR+338/2020)



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Renascer de Guaimbê para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaimbê, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.824, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Renascer de Guaimbê para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaimbê, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de setembro de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente

8



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.303, de 2022 (PL nº 8824/2017), do Deputado Evair Vieira de Melo, que *altera as Leis nos 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.295, de 19 de julho de 1996, para assegurar a prestação dos serviços de telecomunicações por cooperativas.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 1.303, de 2022. A proposição é oriunda da Câmara dos Deputados, onde tramitou como PL nº 8.824, de 2017, tendo como autor o Deputado Evair Vieira de Melo.

O objeto da proposição é alterar a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conhecida como Lei Geral de Telecomunicações (LGT), e a Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996, que dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador e dá outras providências. A essência da alteração consiste em introduzir a pessoa jurídica *cooperativa* ao lado da empresa como agente econômico apto a receber concessão, permissão ou autorização para a prestação de serviços de telecomunicações no País.



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

Para tanto, o art. 2º do projeto propõe a alteração dos arts. 39, 71, 76, 83, 86, 87, 90, 133 e 155 da LGT, incluindo em seus dispositivos a menção expressa às cooperativas. Por sua vez, o art. 3º altera o art. 11 da Lei nº 9.295, de 1996, para permitir que cooperativas possam explorar o Serviço Móvel Celular e o Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite. Por fim, o art. 4º dispõe sobre a vigência da lei, determinando sua entrada em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação original, o autor fundamenta a proposta na necessidade de universalizar o acesso aos serviços de conectividade. Apoiado em estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) que, à época, apontava a existência de 11,6 milhões de domicílios sem cobertura de banda larga, fixa ou móvel, o autor defende o modelo cooperativista como uma alternativa viável para suprir essa lacuna de mercado, notadamente em comunidades rurais e regiões de difícil acesso onde as operadoras tradicionais não demonstram interesse econômico.

No âmbito do Senado Federal, a matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e a esta CCT. Não foram apresentadas emendas perante a CAE, que já se manifestou, concluindo favoravelmente à proposição.

A matéria encontra-se nesta CCT para análise e deliberação em caráter terminativo, nos termos do art. 91, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, incisos II, III e VII, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre política nacional de comunicação, regime jurídico das comunicações e regulamentação e controle referentes à comunicação. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT.



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

Neste sentido, o PL nº 1.303, de 2022, visa a alterar a LGT, que constitui o marco regulatório e o núcleo da política pública de telecomunicações do Brasil. A matéria, portanto, insere-se diretamente no campo de competência temática desta Comissão.

Dada a natureza terminativa da deliberação, esta análise aprofunda não apenas o mérito, mas todos os aspectos de juridicidade ampla da matéria, conforme a melhor técnica legislativa.

Primeiramente, é importante destacar que a proposição guarda plena e inequívoca conformidade com a Constituição Federal (CF), tanto sob o aspecto formal quanto material.

No que tange à constitucionalidade formal, não se observam vícios. A matéria *telecomunicações* é de competência legislativa privativa da União, conforme o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Maior. O PL nº 1.303, de 2022, sendo um projeto de lei federal ordinária, é o instrumento adequado para tratar do tema. Ademais, a matéria não se insere no rol de competências de iniciativa privativa do Presidente da República, estabelecidas no art. 61, § 1º, da CF, sendo plenamente válida a iniciativa parlamentar.

Quanto à constitucionalidade material, o projeto não apenas respeita a Carta Magna, mas atua como um instrumento de efetivação de seus comandos. A análise revela que a proposição dá concretude a um dever constitucional expresso. A Ordem Econômica, delineada no Título VII da Constituição, é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando, entre outros, o princípio da redução das desigualdades regionais e sociais.

Nesse sentido, o art. 174, § 2º, da CF, estabelece que lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

A Lei Geral de Telecomunicações, ao estruturar o setor em 1997, omitiu-se quanto a esse comando, mencionando apenas *empresas* como agentes



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

aptos à prestação dos serviços. Essa omissão legislativa criou um vácuo que, na prática, obstou o fomento ao cooperativismo no setor de telecomunicações.

O PL nº 1.303, de 2022, portanto, atua para corrigir essa omissão histórica, alinhando a legislação setorial ao explícito dever constitucional de apoiar e estimular o cooperativismo, utilizando esse modelo de associativismo como ferramenta para promover a redução das desigualdades regionais no acesso à informação, em perfeita sintonia com os arts. 170 e 174 da Constituição Federal.

A juridicidade, compreendida como a adequação da proposição ao ordenamento jurídico infraconstitucional vigente, também é plenamente atestada.

O projeto possui o atributo da novidade, pois inova no ordenamento jurídico ao introduzir um novo agente no regime de telecomunicações, até então restrito a empresas. Possui, igualmente, os atributos da generalidade e abstratividade, aplicando-se a todas as cooperativas que, preenchendo os requisitos legais e regulatórios, venham a se interessar pela prestação dos serviços.

Em termos de compatibilidade sistêmica, a proposição é harmônica com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo. O art. 5º da referida lei já prevê que as cooperativas podem se organizar para a "prestação de serviços". O PL nº 1.303, de 2022, apenas especifica que os serviços de telecomunicações estão incluídos nesse rol, dirimindo qualquer dúvida interpretativa ou vácuo normativo que possa ter sido utilizado pela agência reguladora para obstar a atuação do setor.

Ainda, a proposição cumpre todos os requisitos regimentais para sua tramitação e deliberação. O projeto foi devidamente despachado pela Mesa Diretora, seguiu para a Comissão de Assuntos Econômicos, que emitiu seu parecer, encontrando-se agora nesta CCT, seguindo o fluxo regimental para matérias com apreciação terminativa. É importante destacar também que o tema não incide em nenhuma vedação regimental, como a reapresentação de matéria rejeitada na mesma sessão legislativa.



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

No tocante à técnica legislativa, a redação do PL nº 1.303, de 2022, foi analisada à luz da Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, e se revela plenamente adequada.

A estrutura da proposição obedece ao art. 3º da LC nº 95, de 1998, contendo adequadamente parte preliminar, parte normativa e parte final. O art. 1º do PL enuncia de forma clara o objeto da lei, em conformidade com o art. 7º da referida Lei Complementar. A técnica empregada para alterar as leis vigentes, contida nos arts. 2º e 3º do PL, é impecável. O legislador transcreve integralmente os dispositivos a serem alterados, indicando a "Nova Redação" com a sigla "(NR)", conforme preceitua o art. 12 da LC nº 95, de 1998.

Por fim, a cláusula de vigência é adequada para uma norma de pequena repercussão normativa, que amplia um direito e não exige *vacatio legis* para adaptação, concluindo-se, assim, pela ausência de vícios de técnica legislativa.

Com relação ao mérito da proposição, o projeto é oportuno, conveniente e atende de forma premente ao interesse público na área de telecomunicações.

O diagnóstico que fundamenta o projeto é uma falha de mercado crônica. O modelo de negócios das grandes operadoras, estruturado como empresas que visam precipuamente ao lucro, não encontra atratividade econômica para expandir redes de alta capacidade, como fibra óptica e 5G, para localidades de baixa densidade populacional ou de menor poder aquisitivo. O resultado é a criação de *desertos digitais*, notadamente em comunidades rurais e regiões de difícil acesso, privando milhões de brasileiros do acesso à conectividade.

A solução proposta pelo PL nº 1.303, de 2022, é estrutural, visando incluir um agente econômico, a cooperativa, cujo objetivo primário não é o lucro, mas o *proveito comum* dos associados e o desenvolvimento da comunidade. Conforme bem destacado pelo Parecer da CAE, este modelo já demonstrou imenso sucesso em outros setores de infraestrutura, como o de



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

geração e distribuição de energia elétrica, onde cooperativas atendem a mais de 800 municípios brasileiros. Dessa forma, o projeto permite que essa expertise seja transposta para o setor de telecomunicações.

Conforme informado em nota técnica da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB), atualmente, as cooperativas podem operar no setor de telecomunicações exclusivamente com seus cooperados. Todavia, isso não é suficiente para viabilizar a sustentabilidade econômica de muitas delas, especialmente aquelas que possuem uma base de cooperados majoritariamente em áreas rurais. Este modelo, embora eficiente para atender a uma comunidade limitada, exige altos investimentos em infraestrutura, que podem não ser plenamente compensados apenas pelas receitas provenientes dos cooperados rurais. Nesse contexto, torna-se necessário atender também os não cooperados, especialmente em áreas urbanas, a fim de garantir a robustez financeira necessária para sustentar os investimentos feitos nas áreas rurais.

Por fim, registre-se que a ANATEL também colaborou com a instrução da matéria, enviando opinião favorável à sua aprovação, destacando que a proposta contribui para a expansão dos serviços de telecomunicações no país, em conformidade com a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019).

Conclui-se, portanto, que o PL nº 1.303, de 2022, é altamente meritório, oportuno e de profundo alcance social. Ele contribui para evitar a existência de competição predatória e preenche um vácuo de mercado em que o modelo empresarial tradicional falhou em prover a universalização dos serviços de telecomunicações em todo o território nacional.

### III – VOTO

Ante o exposto, com base na análise que demonstra a plena **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade** e adequação da **técnica legislativa** da proposição; considerando o indiscutível **mérito** deste projeto de lei, em promover a universalização dos serviços de telecomunicações, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.303, de 2022.



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 120/2021/PS-GSE

Brasília, 17 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 8.824, de 2017, da Câmara dos Deputados, que “Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.295, de 19 de julho de 1996, para assegurar a prestação dos serviços de telecomunicações por cooperativas”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213493358000>

Edit

\* C D 2 1 3 4 9 3 3 5 8 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1303, DE 2022

(nº 8.824/2017, na Câmara dos Deputados)

Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.295, de 19 de julho de 1996, para assegurar a prestação dos serviços de telecomunicações por cooperativas.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1607433&filename=PL-8824-2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1607433&filename=PL-8824-2017)



Página da matéria



Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.295, de 19 de julho de 1996, para assegurar a prestação dos serviços de telecomunicações por cooperativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.295, de 19 de julho de 1996, para assegurar a prestação dos serviços de telecomunicações por cooperativas.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39. ....

Parágrafo único. A Agência deverá garantir o tratamento confidencial das informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis que solicitar às empresas e às cooperativas prestadoras dos serviços de telecomunicações, nos termos do regulamento." (NR)

"Art. 71. Visando a propiciar competição efetiva e a impedir a concentração econômica no mercado, a Agência poderá estabelecer restrições, limites ou condições a empresas, a cooperativas ou a grupos empresariais quanto à obtenção e à transferência de concessões, permissões e autorizações." (NR)

"Art. 76. As empresas ou as cooperativas prestadoras de serviços e os fabricantes de produtos de telecomunicações que investirem em projetos de pesquisa e desenvolvimento no Brasil, na área de

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

telecomunicações, obterão incentivos nas condições fixadas em lei." (NR)

"Art. 83. ....

Parágrafo único. Concessão de serviço de telecomunicações é a delegação de sua prestação, mediante contrato, por prazo determinado, no regime público, sujeitando-se a concessionária aos riscos corporativos, remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por outras receitas alternativas e respondendo diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar." (NR)

"Art. 86. A concessão somente poderá ser outorgada a empresas ou a cooperativas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, criadas para explorar exclusivamente serviços de telecomunicações.

....." (NR)

"Art. 87. A outorga a empresas, a cooperativas ou a grupos empresariais que, na mesma região, localidade ou área, já prestem a mesma modalidade de serviço, será condicionada à assunção do compromisso de, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data de assinatura do contrato, transferir a outrem o serviço anteriormente explorado, sob pena de sua caducidade e de outras sanções previstas no processo de outorga." (NR)

"Art. 90. Não poderão participar da licitação ou receber outorga de concessão as empresas ou as cooperativas proibidas de licitar ou



de contratar com o poder público ou que tenham sido declaradas inidôneas, bem como aquelas que tenham sido punidas nos 2 (dois) anos anteriores com a decretação de caducidade de concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações, ou de caducidade de direito de uso de radiofrequência." (NR)

"Art. 133. São condições subjetivas para obtenção de autorização de serviço de interesse coletivo pela empresa ou pela cooperativa:

.....

Parágrafo único. A Agência deverá verificar a situação de regularidade fiscal da empresa ou da cooperativa relativamente a entidades integrantes da administração pública federal, podendo, ainda, quando se mostrar relevante, requerer comprovação de regularidade perante as esferas municipal e estadual do poder público." (NR)

"Art. 155. Para desenvolver a competição, as empresas e as cooperativas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo deverão, nos casos e nas condições fixados pela Agência, disponibilizar suas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo." (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 11 da Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As concessões para exploração de Serviço Móvel Celular e de Serviço de Transporte de

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Sinais de Telecomunicações por Satélite somente poderão ser outorgadas a empresas ou a cooperativas constituídas segundo as leis brasileiras com sede e administração no País.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de agosto de 2021.

ARTHUR LIRA  
Presidente

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.295, de 19 de Julho de 1996 - LEI-9295-1996-07-19 - 9295/96  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9295>

- artigo 11

- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - 9472/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9472>



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 144, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1303, de 2022, que Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.295, de 19 de julho de 1996, para assegurar a prestação dos serviços de telecomunicações por cooperativas.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Eduardo Gomes

10 de dezembro de 2024



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1.303, de 2022, do Deputado Evair Vieira de Melo, que altera *as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.295, de 19 de julho de 1996, para assegurar a prestação dos serviços de telecomunicações por cooperativas.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.303, de 2022 (PL nº 8.824, de 2017, na Câmara dos Deputados), do Deputado Evair Vieira de Melo, que altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.295, de 19 de julho de 1996, para assegurar a prestação dos serviços de telecomunicações por cooperativas.

A proposição está organizada em quatro artigos. O primeiro traz o objeto da proposição, conforme descrito na ementa. O segundo traz alterações à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que *dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995*. São propostas alterações nos arts. 39, 71, 76, 83, 86, 87, 90, 133 e 155. Todas possuem a mesma intenção: incluir a menção às cooperativas, lado a lado com as empresas, como um dos agentes autorizados a explorar serviços de telecomunicações.

O art. 3º altera a Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996, que *dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão*



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

*regulador e dá outras providências*, com o mesmo objetivo: incluir, no art. 11, a menção às cooperativas como um dos agentes econômicos a quem pode ser concedida à exploração de Serviço Móvel Celular e de Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.

O art. 4º determina a vigência a partir da publicação da Lei.

Em sua justificação, o Deputado Evair Vieira de Melo ressalta o grande número de domicílios no País que poderiam pagar pelo acesso à banda larga fixa ou móvel, porém não tem acesso ao serviço. A responsabilidade, defende o autor, recai sobre as atuais concessões, permissões e autorizações, que não teriam se mostrado eficazes em promover o acesso, a qualidade e a competitividade fundamentais para o acesso digital das comunidades rurais os as em regiões de difícil acesso. Nesse contexto, o cooperativismo poderia ser uma alternativa para contribuir com a universalização desses serviços.

O Projeto foi encaminhado às Comissões de Assuntos Econômicos e de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, cabendo à última a decisão terminativa

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Segundo o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida e sobre proposições pertinentes aos problemas econômicos do País. Como a proposição será analisada posteriormente pela CCT, em caráter terminativo, iremos nos ater aos aspectos econômicos do PL.

Não temos dúvidas sobre o mérito do projeto. Como bem destaca o autor da proposição, a universalização e consolidação do serviço de banda larga é fundamental para o desenvolvimento econômico e social das regiões carentes desses serviços. Por mais que empresas atualmente autorizadas a explorar esse serviço venham avançando na consecução desses serviços, não vemos prejuízo em permitir que cooperativas interessadas também contribuam na promoção do acesso, da qualidade e da competitividade no setor, principalmente no que tange à oferta do serviço em regiões rurais, carentes e de difícil acesso.

Além disso, trata-se de medida estreitamente relacionada com o objetivo de criação de um ambiente competitivo nas telecomunicações brasileiras, tal como preconizada pela Lei Geral de Telecomunicações, que, logo em seu art. 2º, confere ao Estado o dever de promover a competição e a diversidade dos serviços de telecomunicações, bem como incrementar sua



## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador Eduardo Gomes

oferta. Recorrer ao cooperativismo para atingir esses objetivos nos parece extremamente meritório. Segundo a Organização das Cooperativas Brasileiras, existem, atualmente, no Brasil, quase 5 mil cooperativas, que possuem mais de 20 milhões de cooperados e mais de 500 mil empregados. Há diversos setores, inclusive de infraestrutura, nos quais as cooperativas desempenham grande papel econômico e social. Um exemplo são as cooperativas que atuam com geração e distribuição de energia elétrica, responsáveis por atender mais de 800 municípios brasileiros.

Essa mesma atuação não tem sido possível no setor de telecomunicações. Como destacado no parecer aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados, as cooperativas têm travado batalhas jurídicas e legislativas para atuar no setor de telecomunicações, principalmente internet. Ora, particularmente em um cenário em que há a necessidade de se melhorar a qualidade dos serviços prestados em pequenos municípios e regiões remotas, não se justifica proibir a atuação das cooperativas, que já demonstraram que podem desempenhar um papel fundamental na expansão e na melhoria da oferta dos serviços de telecomunicações nessas localidades.

Ressalte-se, ainda, que a Organização das Cooperativas Brasileiras já se manifestou favoravelmente à aprovação do projeto, assim como a Anatel, que, em manifestação enviada a este relator, destacou que “tendo em vista os benefícios que se pretende obter, como a expansão dos serviços de telecomunicações, a Anatel nada tem a opor-se quanto à aprovação do Projeto de Lei nº 1.303, de 2022”.

Nesse sentido, não temos dúvidas sobre o mérito de se assegurar, em lei, a possibilidade de atuação das cooperativas na prestação dos serviços de telecomunicações, tal como propõe o projeto em análise.

## III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.303, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença

### 66<sup>a</sup>, Extraordinária

#### Comissão de Assuntos Econômicos

| Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO) |          |                        |
|---|----------|------------------------|
| TITULARES                                 |          | SUPLENTES              |
| ALAN RICK                                 | PRESENTE | 1. SERGIO MORO         |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA                 |          | 2. EFRAIM FILHO        |
| RODRIGO CUNHA                             | PRESENTE | 3. DAVI ALCOLUMBRE     |
| EDUARDO BRAGA                             |          | 4. JADER BARBALHO      |
| RENAN CALHEIROS                           |          | 5. GIORDANO            |
| FERNANDO FARIAS                           | PRESENTE | 6. FERNANDO DUEIRE     |
| ORIOVISTO GUIMARÃES                       |          | 7. DR. HIRAN           |
| SORAYA THRONICKE                          | PRESENTE | 8. WEVERTON            |
| CID GOMES                                 |          | 9. PLÍNIO VALÉRIO      |
| IZALCI LUCAS                              | PRESENTE | 10. RANDOLFE RODRIGUES |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) |          |                      |
|---|----------|----------------------|
| TITULARES   |          | SUPLENTES            |
| VANDERLAN CARDOSO   | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU      |
| IRAJÁ   |          | 2. MARGARETH BUZETTI |
| OTTO ALENCAR  | PRESENTE | 3. NELSINHO TRAD     |
| OMAR AZIZ   | PRESENTE | 4. LUCAS BARRETO     |
| ANGELO CORONEL  | PRESENTE | 5. ALESSANDRO VIEIRA |
| ROGÉRIO CARVALHO  | PRESENTE | 6. PAULO PAIM        |
| AUGUSTA BRITO   | PRESENTE | 7. HUMBERTO COSTA    |
| TERESA LEITÃO   | PRESENTE | 8. JAQUES WAGNER     |
| SÉRGIO PETECÃO  | PRESENTE | 9. DANIELLA RIBEIRO  |
| ZENAIDE MAIA  | PRESENTE | 10. FLÁVIO ARNS      |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) |          |                     |
|--|----------|---------------------|
| TITULARES                              |          | SUPLENTES           |
| WELLINGTON FAGUNDES                    | PRESENTE | 1. JAIME BAGATTOLI  |
| ROGERIO MARINHO                        |          | 2. FLÁVIO BOLSONARO |
| WILDER MORAIS                          |          | 3. MAGNO MALTA      |
| EDUARDO GOMES                          | PRESENTE | 4. ROMÁRIO          |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) |          |                     |
|--|----------|---------------------|
| TITULARES                                    |          | SUPLENTES           |
| CIRO NOGUEIRA                                | PRESENTE | 1. ESPERIDIÃO AMIN  |
| LUIS CARLOS HEINZE                           | PRESENTE | 2. LAÉRCIO OLIVEIRA |
| MECIAS DE JESUS                              | PRESENTE | 3. DAMARES ALVES    |

#### Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PL 1303/2022)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

9

## PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MACHADINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 414, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MACHADINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 414, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 414, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MACHADINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 156/2023/PS-GSE

Apresentação: 22/08/2023 19:54:59.390 - MESA

DOC n.766/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Machadinho para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

Barcode

\* C D 2 3 8 2 9 4 2 5 5 0 0 \*



As assinaturas contidas neste documento foram autenticadas digitalmente.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238294255000>

Avulso do PDL 414/2022 [3 de 3]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 414, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Machadinho para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2224797&filename=PDL-414-2022](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2224797&filename=PDL-414-2022)
- Informações complementares  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2170818&filename=TVR%2028/2022](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2170818&filename=TVR%2028/2022)



Página da matéria

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Machadinho para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 134, de 24 de julho de 2020, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Machadinho para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

10



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2011 (nº 2.641, de 2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apuí, Estado do Amazonas.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

## I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 30, de 2011 (nº 2.641, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao *SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Apuí, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

O projeto foi anteriormente apreciado pela então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que aprovou parecer pelo sobremento da matéria até a obtenção de informações solicitadas no Requerimento nº 707 de 2016, destinado a complementar a instrução do PDS nº 408 de 2010, que dispõe sobre a outorga de permissão à mesma entidade, mas em outra localidade, cidade de Barcelos, no Estado do Amazonas.

As informações solicitadas foram recebidas em 8 de fevereiro e em 13 de março de 2023.

Em 28/06/2023, o PDS nº 30, de 2011, foi despachado para a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que, nos termos da Resolução nº 14, de 2023, passou a deter competência para apreciar atos de outorga de serviços de radiodifusão.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa Legislativa, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação às informações adicionais recebidas, não se identificou qualquer impedimento legal à aprovação da presente outorga.

### **III – VOTO**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 30, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apuí, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2025.

Sen. Flávio Arns, Presidente

Sen. Confúcio Moura, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 30, DE 2011

(nº 2.641/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apuí, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 308 de 14 de maio de 2009, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apuí, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 730, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 330, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Cachoeira do Arari - PA;

2 - Portaria nº 333, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Itaberá - SP;

3 - Portaria nº 334, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Paranhos - MS;

4 - Portaria nº 335, de 11 de junho de 2008 – Gomes Comunicações Ltda., no município de Ladário - MS;

5 - Portaria nº 370, de 12 de junho de 2008 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Glória de Dourados - MS;

6 - Portaria nº 386, de 13 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Concórdia do Pará - PA;

7 - Portaria nº 555, de 4 de setembro de 2008 – Sistema Regional de Comunicação Andradina Ltda., no município de Castilho - SP;

8 - Portaria nº 873, de 19 de dezembro de 2008 – Rádio Sanhauá FM Ltda., no município de Mari - PB;

9 - Portaria nº 875, de 19 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de São Miguel Arcanjo - SP;

10 - Portaria nº 992, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Penápolis - SP;

11 - Portaria nº 994, de 23 de dezembro de 2008 – W.A.C Rabelo & CIA Ltda., no município de Irituia - PA;

12 - Portaria nº 1.001, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Picuí - PB;

13 - Portaria nº 1.018, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., no município de Cardoso - SP;

14 - Portaria nº 71, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de General Carneiro - PR;

15 - Portaria nº 74, de 25 de março de 2009 – Fator Radiodifusão Ltda., no município de Barra do Ribeiro - RS;

16 - Portaria nº 75, de 25 de março de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Marianópolis do Tocantins - TO;

- 17 - Portaria nº 76, de 25 de março de 2009 – Rádio Brasil Sul FM Ltda., no município de Santa Mariana - PR;
- 18 - Portaria nº 78, de 25 de março de 2009 – Rádio Tauá de Guiratinga Ltda., no município de Alto Paraguai - MT;
- 19 - Portaria nº 79, de 25 de março de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Dom Aquino - MT;
- 20 - Portaria nº 80, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Iguaraçu - PR;
- 21 - Portaria nº 81, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Quinta do Sol - PR;
- 22 - Portaria nº 82, de 25 de março de 2009 – Rádio Vera Ltda., no município de Vera - MT;
- 23 - Portaria nº 84, de 25 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Piedade - SP;
- 24 - Portaria nº 85, de 25 de março de 2009 – Sistema Nativa de Comunicações Ltda., no município de Pinheiro Machado - RS;
- 25 - Portaria nº 86, de 25 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Vila Rica - MT;
- 26 - Portaria nº 92, de 25 de março de 2009 – Rádio Voz do São Francisco Ltda., no município de São Francisco - MG;
- 27 - Portaria nº 261, de 7 de maio de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Acará - PA;
- 28 - Portaria nº 268, de 12 de maio de 2009 – Rádio Nativa FM Ltda., no município de Ipaba - MG;
- 29 - Portaria nº 275, de 13 de maio de 2009 – Rádio Ondas FM Ltda., no município de Colômbia - SP;
- 30 - Portaria nº 276, de 13 de maio de 2009 – Rádio Ondas FM Ltda., no município de Dolcinópolis - SP;
- 31 - Portaria nº 293, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Herculândia - SP;
- 32 - Portaria nº 294, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Euclides da Cunha Paulista - SP;
- 33 - Portaria nº 295, de 14 de maio de 2009 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Angélica - MS;
- 34 - Portaria nº 296, de 14 de maio de 2009 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Bataiporã - MS;
- 35 - Portaria nº 298, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Bodoquena - MS;
- 36 - Portaria nº 299, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Água Clara - MS;

37 - Portaria nº 300, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Taquarituba - SP;

38 - Portaria nº 301, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Teodoro Sampaio - SP;

39 - Portaria nº 303, de 14 de maio de 2009 – Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., no município de Delmiro Gouveia - AL;

40 - Portaria nº 304, de 14 de maio de 2009 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de São José do Vale do Rio Preto - RJ;

41 - Portaria nº 306, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Porto de Moz - PA;

42 - Portaria nº 307, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Barcelos - AM;

43 - Portaria nº 308, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Apuí - AM;

44 - Portaria nº 309, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Anori - AM;

45 - Portaria nº 310, de 14 de maio de 2009 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catiguá - SP;

46 - Portaria nº 311, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Alenquer - PA;

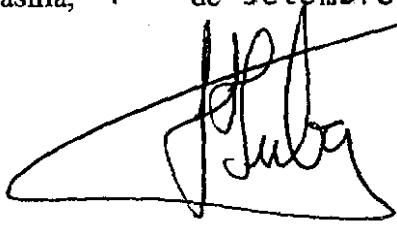
47 - Portaria nº 331, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Pomba - MG;

48 - Portaria nº 332, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Novo - MG;

49 - Portaria nº 384, de 18 de junho de 2009 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Roseira - SP;

50 - Portaria nº 389, de 18 de junho de 2009 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de São José da Bela Vista - SP.

Brasília, 4 de setembro de 2009



EM nº. 539/2009-MC

Brasília, 22 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 081/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Apuí, Estado do Amazonas.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema de Comunicação Sol Ltda (Processo nº 53630.000097/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 308 , DE 14 DE MAIO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000097/2002, Concorrência nº 081/2001-SSR/MC, resolve:

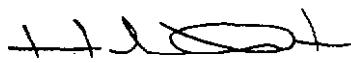
Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Apuí, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 04/02/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF  
OS:10105/2011

11



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

## I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 689, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 13 de junho de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 201, de 2001.

## II – ANÁLISE

Nos termos do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) foram transferidas para a CCT. Nesse sentido, cumpre a este Colegiado opinar sobre matérias que tratem de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme estabelece o art. 104-G, inciso VI do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 689, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 3.171, de 28 de setembro de 2017, que deferiu a renovação ora analisada. O referido ato foi editado pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e não pelo Ministério das Comunicações.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 689, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### **EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)**

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Sen. Flávio Arns, Presidente

Sen. Confúcio Moura, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 187/2022/PS-GSE

Brasília, 16 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227507067300>

Barcode: CD227507067300  
\* C D 2 2 7 5 0 7 0 6 7 3 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 689, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2077633&filename=PDL-689-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2077633&filename=PDL-689-2021)
- [Informações complementares](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2017160&filename=TVR+352/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2017160&filename=TVR+352/2020)



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.171, de 28 de setembro de 2017, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de março de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente

12



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

## I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 750, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Carmo de Minas, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a proposição foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD). Naquele colegiado, foi analisada nos termos do Parecer nº 43, de 2024, de autoria do senador Veneziano Vital do Rêgo, que concluiu pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao ministro de estado das Comunicações para complementação da instrução da matéria.

Aprovado pela Mesa do Senado Federal, o Requerimento nº 32, de 2024-CCDD, foi encaminhado à autoridade destinatária, que respondeu à referida diligência por meio do Ofício nº 15791/2024/MCOM.

Recebida a resposta pela CCDD, o projeto foi restituído à relatoria do senador Veneziano Vital do Rêgo para emissão do correspondente relatório.

No entanto, devido à não instalação daquela comissão, a matéria foi redespachada a este colegiado.

## II – ANÁLISE

Em função do redespacho da matéria, nos termos do art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CCT seu exame em caráter terminativo. Incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observase que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 750, de 2021, complementado com as informações encaminhadas em resposta ao Requerimento nº 32, de 2024-CCDD, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Com efeito, na oportunidade, questionou-se o Ministério das Comunicações acerca da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da referida lei, que veda o estabelecimento de vínculos de subordinação de natureza financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial. Em resposta, a autoridade do Poder Executivo afirmou que não havia qualquer óbice ao deferimento do pleito de renovação de outorga e que tampouco há registro de processo de apuração de infração, em desfavor da entidade, no que diz respeito ao estabelecimento de vínculos vedados.

Diante dessas considerações, não se identificam óbices à aprovação da matéria.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 750, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Carmo de Minas, estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2025.

Sen. Flávio Arns,  
Presidente

Sen. Confúcio Moura,  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 352/2022/PS-GSE

Brasília, 26 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224484534600>

Edit

\* C D 2 2 4 4 8 4 5 3 4 6 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 750, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2082427&filename=PDL-750-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2082427&filename=PDL-750-2021)
- Informações complementares  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2024753&filename=TVR+37/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2024753&filename=TVR+37/2021)



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 520, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de maio de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente

13



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 992, de 2021, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCATIVA E DESPORTIVA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

## I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 992, de 2021, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCATIVA E DESPORTIVA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Bonfinópolis de Minas, no Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.<sup>2</sup>

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 5 de julho de 2006, por meio do Decreto Legislativo nº 286, de 2006.

## II – ANÁLISE

Nos termos do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) foram transferidas para a CCT. Nesse sentido, cumpre a este Colegiado opinar sobre matérias que tratem de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme estabelece o art. 104-G, inciso VI do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223

da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observase que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 992, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 992, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCATIVA E DESPORTIVA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bonfinópolis de Minas, no Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Sen. Flávio Arns, Presidente

Sen. Confúcio Moura, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 413/2022/PS-GSE

Brasília, 14 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 992, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural, Educativa e Desportiva de Bonfinópolis de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

XEdit  
Barcode  
\* C D 2 2 9 3 4 5 6 1 5 4 0 0 \*





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 992, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural, Educativa e Desportiva de Bonfinópolis de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2105861&filename=PDL-992-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2105861&filename=PDL-992-2021)
- [Informações complementares](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2073099&filename=TVR+498/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2073099&filename=TVR+498/2021)



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural, Educativa e Desportiva de Bonfinópolis de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 136, de 24 de julho de 2020, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural, Educativa e Desportiva de Bonfinópolis de Minas para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de junho de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente

14



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

**PARECER Nº , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.027, de 2021, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CD), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.027, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA NOSSA MISSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Passos, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 9 de novembro de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 445, de 2001.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observase que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.027, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### **III – VOTO**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.027, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA NOSSA MISSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2025.

Sen. Flávio Arns,  
Presidente

Sen. Confúcio Moura,  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 436/2022/PS-GSE

Brasília, 27 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.027, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Passos, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

XEdit  
Barcode  
\* C D 2 2 6 0 4 8 7 5 6 6 0 0 \*





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 1027, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2106026&filename=PDL-1027-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2106026&filename=PDL-1027-2021)
- [Informações complementares](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2062276&filename=TVR+374/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2062276&filename=TVR+374/2021)



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.759, de 17 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 27 de junho de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente

15



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.099, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE PIEDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

## I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.099, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE PIEDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 23 de dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 478, de 2002.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observase que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.099, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.099, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE PIEDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Sen. Flávio Arns, Presidente

Sen. Confúcio Moura, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 02/09/2022 15:48 - Mesa

DOC n.799/2022

Of. nº 539/2022/PS-GSE

Brasília, 2 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador IRAJÁ  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.099, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa de Piedade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

Barcode Edit





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 1099, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa de Piedade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2116747&filename=PDL-1099-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2116747&filename=PDL-1099-2021)
- Informações Complementares  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2024715&filename=TVR+26/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2024715&filename=TVR+26/2021)



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa de Piedade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.863, de 28 de agosto de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa de Piedade para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de setembro de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente

16



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE BELO ORIENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

## I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 144, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE BELO ORIENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Belo Oriente, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 144, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE BELO ORIENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Belo Oriente, estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2025.

Sen. Flávio Arns, Presidente

Sen. Confúcio Moura, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 25/10/2022 14:40 - MESA

DOC n.856/2022

Of. nº 599/2022/PS-GSE

Brasília, 25 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

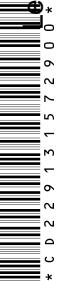
Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

ExEdit



\* C D 2 2 9 1 3 1 5 7 2 9 0 0 \*



Página 3 de 3

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229131572900>

Avulso do PDL 144/2022



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 144, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2173754&filename=PDL-144-2022](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2173754&filename=PDL-144-2022)
- [Informações complementares](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2073091&filename=TVR+494/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2073091&filename=TVR+494/2021)



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.638, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de outubro de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente

17



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 525, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE JOSÉ BONIFÁCIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

## I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 525, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE JOSÉ BONIFÁCIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 525, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 525, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE JOSÉ BONIFÁCIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Sen. Flávio Arns,  
Presidente

Sen. Confúcio Moura,  
Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 525, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa de José Bonifácio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2378308&filename=PDL-525-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2378308&filename=PDL-525-2023)
- [Demais documentos](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2229320&filename=TVR%20128/2022](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2229320&filename=TVR%20128/2022)



Página da matéria



Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa de José Bonifácio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.159, de 8 de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa de José Bonifácio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2441485>

Avulso do PDL 525/2023 [2 de 3]

2441485



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 283/2024/PS-GSE

Apresentação: 05/07/2024 10:45:57.830 - MESA

DOC n.º 795/2024

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 525, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa de José Bonifácio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário



\* C D 2 4 7 4 1 6 0 9 8 0 0 0 \*

18

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 834, de 2021, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCT), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Baependiana de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 834, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL BAEPENDIANA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 834, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 834, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL BAEPENDIANA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 394/2022/PS-GSE

Brasília, 13 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 834, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Baependiana de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

XEdit  
Barcode  
\* C D 2 2 5 6 5 9 8 6 6 9 0 0 \*



Página 3 de 3

Avulso do PDL 834/2021

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225659866900>



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 834, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Baependiana de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2096324&filename=PDL-834-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2096324&filename=PDL-834-2021)
- [Informações complementares](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2062279&filename=TVR+376/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2062279&filename=TVR+376/2021)



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Baependiana de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.867, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Baependiana de Radiodifusão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de junho de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente

19

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 950, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Martinópolis, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 950, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Martinópolis, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 950, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 950, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARTINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 25/10/2022 14:40 - MESA

DOC n.862/2022

Of. nº 591/2022/PS-GSE

Brasília, 25 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador IRAJÁ  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 950, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Martinópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Martinópolis, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

ExEdit






# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 950, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Martinópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Martinópolis, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2099991&filename=PDL-950-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2099991&filename=PDL-950-2021)
- [Informações complementares](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2076523&filename=TVR+431/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2076523&filename=TVR+431/2021)



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Martinópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Martinópolis, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.865, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Martinópolis para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Martinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de outubro de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente

20

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA - ACCE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lambari, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 152, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA - ACCE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lambari, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 5 de outubro de 2005, por meio do Decreto Legislativo nº 975, de 2005.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 152, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 152, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA - ACCE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 152, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação Educativa - ACCE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lambari, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2173782&filename=PDL-152-2022](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2173782&filename=PDL-152-2022)
- [Demais documentos](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2025983&filename=TVR%20428/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2025983&filename=TVR%20428/2020)



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação Educativa - ACCE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lambari, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.619, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação Educativa - ACCE para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lambari, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Of. nº 256/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação Educativa - ACCE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lambari, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário



21



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 803, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Vale do Araguaia de Desenvolvimento Artístico/Cultural – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 803, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO VALE DO ARAGUAIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 5 de dezembro de 2000, por meio do Decreto Legislativo nº 249, de 2000.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 803, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 803, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO VALE DO ARAGUAIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 509/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 08/11/2023 19:43:05,590 - MESA

DOC n.1301/2023

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 803, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Vale do Araguaia de Desenvolvimento Artístico/Cultural – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

ExEdit



\* C D 2 3 2 7 0 3 7 4 4 0 0 0 \*



Pg  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 803/2021 [3 de 3]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 803, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Vale do Araguaia de Desenvolvimento Artístico/Cultural – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2086730&filename=PDL-803-2021)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2086730&filename=PDL-803-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2086730&filename=PDL-803-2021)
- [Outros documentos](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2024810&filename=TVR%2045/2021)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2024810&filename=TVR%2045/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2024810&filename=TVR%2045/2021)



[Página da matéria](#)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Vale do Araguaia de Desenvolvimento Artístico/Cultural - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 770, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de abril de 2010, a autorização outorgada à Associação Vale do Araguaia de Desenvolvimento Artístico/Cultural - FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente

22



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA BACIA DO RIO PARDO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 196, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA BACIA DO RIO PARDO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 4 de dezembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 371, de 2002.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 196, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 196, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA BACIA DO RIO PARDO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 675/2022/PS-GSE

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul”.

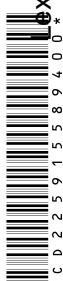
Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

DOC n.938/2022

Apresentação: 19/12/2022 13:28:01.900 - Mesa

\* C D 2 2 5 9 1 5 5 8 9 4 0 0 \*




Página 3 de 3

Avulso do PDL 196/2022

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225915589400>



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 196, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2181989&filename=PDL-196-2022](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2181989&filename=PDL-196-2022)
- [Informações complementares](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2020163&filename=TVR%20345/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2020163&filename=TVR%20345/2020)



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.944, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de dezembro de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente

23



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2024, que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Felicidade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 182, de 2024, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO FELICIDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observase que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 182, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 182, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO FELICIDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 347/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 09/07/2024 14:22:09,883 - MESA

DOC n.832/2024

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Felicidade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



\* C D 2 4 6 7 5 0 0 9 1 0 0 \*



Pg  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 182/2024 [3 de 3]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 182, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Felicidade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2410535&filename=PDL-182-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2410535&filename=PDL-182-2024)
- [Demais documentos](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2257744&filename=TVR%20197/2022](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2257744&filename=TVR%20197/2022)



Página da matéria



Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Felicidade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.767, de 7 de janeiro de 2021, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Comunicação Felicidade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2450837>

24

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.036, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOLIVAR FREIRE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Datas, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.036, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOLIVAR FREIRE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Datas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 25 de fevereiro de 2005, por meio do Decreto Legislativo nº 65, de 2005.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Devido à não instalação da CCDD, e nos termos do art. 48, incisos VIII e X, do Risf, a Presidência despachou a matéria a esta CCT, em decisão terminativa. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.036, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para sanar erro material na denominação da entidade outorgada que é a Associação Comunitária **Bolívar** Freire e não a Associação Comunitária **Boliviari** Freire.

### **III – VOTO**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.036, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOLIVAR FREIRE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Datas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### **EMENDA N° - CCT (DE REDAÇÃO)**

Substitua-se na ementa e no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.036, de 2021, a denominação “Associação Comunitária Boliviari Freire” por “Associação Comunitária Bolívar Freire”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 515/2022/PS-GSE

Brasília, 11 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1036, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Bolívar Freire para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Datas, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário

ExEdit  
  
\* C D 2 2 1 7 2 0 6 6 5 0 0 0 \*





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 1036, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Boliviar Freire para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Datas, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2106060&filename=PDL-1036-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2106060&filename=PDL-1036-2021)
- [Informações complementares](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2020198&filename=TVR+365/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2020198&filename=TVR+365/2020)



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Boliviari Freire para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Datas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.229, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Boliviari Freire para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Datas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de julho de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente

25



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CCT**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre um plano de recuperação para as Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (P&D&T) do Governo Federal.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor José Benito Yárritu Abellas, Historiador e tecnologista da Coordenação de Documentação e Arquivo (CDA) do Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST);
- representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);
- representante Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI);
- representante da Instituição de C&T: Centro de Tecnologia Mineral (CETEM).

**JUSTIFICAÇÃO**

As Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Governo Federal (IP) têm sofrido perda constante de servidores, pesquisadores, tecnologistas, técnicos, gestores, e de recursos orçamentários, impactando diretamente na sua capacidade de contribuir com a sociedade brasileira. O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), por exemplo, já contou com mais de 1700



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7683786209>

servidores, estando, hoje, com menos de 600. Além disso, parte significativa dos colaboradores se aposentará em cinco anos.

Assim, percebe-se a necessidade de criar um plano de recuperação, baseado em três vetores: reposição de pessoal para se atingir o número de servidores condizente com as necessidades de cada IP; a reposição automática de vagas, como se faz nas universidades públicas, para se manter este número necessário e a recuperação orçamentária, sem contingenciamento ou cortes.

Contamos com o apoio dos pares.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

**Senador Flávio Arns  
(PSB - PR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7683786209>

26



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CCT**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre a autonomia de gestão financeira e patrimonial de universidades públicas.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Doutor Luiz Roberto Liza Curi, Titular da Cátedra Paschoal Senise de pós-graduação da USP e Reitor do Senai SP;
- a Doutora Rozana Reigota Naves, Reitora da Universidade de Brasília (UNB);
- o Doutor Carlos Gilberto Carlotti Junior, Reitor da Universidade de São Paulo (USP);
- o Doutor Ricardo Marcelo Fonseca, ex-reitor da Universidade Federal do Paraná (UFPR);
- o Doutor José Geraldo Ticianeli, Presidente da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) e reitor da Universidade Federal de Roraima (UFRR).

**JUSTIFICAÇÃO**

A autonomia universitária, prevista no artigo 207 da Constituição Federal, possui eficácia plena e aplicação imediata, especialmente no que diz respeito à gestão financeira e patrimonial. Entretanto, a experiência

nacional e internacional demonstra a necessidade de aprimorar práticas e parâmetros que assegurem o funcionamento efetivo dessa autonomia, garantindo previsibilidade orçamentária, estabilidade institucional e condições adequadas para o planejamento de médio e longo prazo das universidades públicas.

Dessa forma, é importante abrir espaço para discutir soluções inovadoras, como modelos de experimentação regulatória que permitam testar novas práticas de gestão e incentivar a modernização das instituições, além de fortalecer a relação entre as universidades e os diversos segmentos da sociedade, ouvindo percepções, trocando experiências e ampliando a conexão com o Poder Público. A audiência pública contribuirá para reunir visões e identificar caminhos possíveis para esses avanços.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

**Senador Flávio Arns  
(PSB - PR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3707435647>